Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC00 - G.JRPC - 320/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2973/2014
PROTOCOLO	: 1488667
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO (A)	: 1. ROBERTO TAVARES ALMEIDA 2. LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO
CARGO NA ÉPOCA	: 1. PREFEITO MUNICIPAL 2. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL. REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo municipal, que demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 21 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Taquarussu, exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Roberto Tavares Almeida, Prefeito Municipal, e da Sra. Janaína Neves Machado, Secretária Municipal de Saúde, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência;

II - fundamentar os termos dispositivos do inciso precedente nas regras dos arts. 21, II, e 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Em exame a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Taquarussu, exercício financeiro de 2013, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011, e as alterações da Instrução Normativa n. 36, de 6 de junho de 2012.

A matéria processada foi objeto de análise pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-5865/2014, peça 21), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas oferece condições favoráveis para obter a aprovação.

As autoridades auditora e ministerial emitiram os pareceres PARAUDITORIA-9935/2014 e PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-11179/2015 (peças 22 e 24, respectivamente),

opinando ambas pelo julgamento das contas em apreço como contas regulares.

É o Relatório.

V O T O

Examinando a matéria dos autos, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Em relação à aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo a análise da Equipe Técnica (peça 21), o Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, aplicou o montante de R$ 3.574.662,21, equivalente ao percentual de 20,82% das receitas determinadas por lei, cumprindo assim o mandamento constitucional de aplicação mínima (15%).

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica, bem como os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de declarar regular a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Taquarussu, exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Roberto Tavares Almeida, Prefeito Municipal, e da Sra. Letícia Janaína Neves Machado, Secretária Municipal de Saúde, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelos gestores, no curso do exercício financeiro de referência.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade, e assim aprovar, a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Taquarussu, exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Roberto Tavares Almeida, Prefeito Municipal, e da Sra. Janaína Neves Machado, Secretária Municipal de Saúde, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 21 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator